



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 1.008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para o recadastramento e emissão de Alvará de Licença para taxistas no exercício de 2026, no Município de Bacabal/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, e a Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.593, de 14 de maio de 2024, que regulamenta o transporte público individual de passageiros por meio de táxi no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO a regulamentação da profissão de taxista prevista na Lei Federal n° 12.468, de 26 de agosto de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 15.271, de 26 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral, controle administrativo e fiscalização da efetiva prestação do serviço público de transporte individual de passageiros;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam definidas 150 (cento e cinquenta) permissões para a prestação do serviço de táxi no Município de Bacabal/MA, válidas para o exercício de 2026, compreendendo o perímetro urbano e rural.

Art. 2°. O recadastramento anual dos permissionários do serviço de táxi será obrigatório e condição indispensável para a emissão ou renovação do



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Alvará de Licença, nos termos da Lei Municipal nº 1.593/2024, conforme edital a ser publicado.

Art. 3º. Somente poderão obter o deferimento do recadastramento os permissionários que:

I - Estejam regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi;

II - Comprovem o exercício efetivo da atividade;

III - Atendam cumulativamente aos requisitos da Lei Municipal nº 1.593/2024 e da Lei Federal nº 12.468/2011.

Art. 4º. O procedimento de recadastramento será regulamentado por Edital de Convocação, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, que estabelecerá prazos, local, documentação exigida e critérios de análise.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela análise documental, emissão do Alvará de Licença, controle cadastral e fiscalização administrativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal de Bacabal